



JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A presente justificativa de preço tem por objetivo demonstrar a compatibilidade do valor proposto pela contratada com os preços praticados no mercado para serviços equivalentes, atendendo ao disposto no art. 72, inciso III, c/c art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da vantajosidade da contratação direta.

Em observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, a Secretaria responsável realizou levantamento de preços junto a instituições congêneres de longa permanência para idosos, localizadas no Município e na região, verificando-se que os valores médios cobrados para o acolhimento integral variam conforme o grau de dependência do assistido, a estrutura oferecida e o regime de permanência.

Considerando que, no presente caso, o serviço será prestado sob a forma de pagamento parcial de vaga, correspondente apenas ao custeio da manutenção e dos cuidados básicos diários da idosa acolhida, o valor proposto pela empresa contratada mostrou-se compatível com a média regional, situando-se dentro dos parâmetros observados em outras entidades com características semelhantes.

Além disso, o preço foi analisado sob os critérios de adequação técnica, capacidade instalada, qualificação da equipe e disponibilidade imediata do serviço, fatores que impactam diretamente o custo da prestação. Dessa forma, conclui-se que o valor ofertado é justo, razoável e vantajoso para a Administração Pública, considerando a urgência da contratação, a natureza humanitária do serviço e a necessidade de cumprimento da decisão judicial nº 5000980-13.2025.8.24.0042/SC.

Ressalta-se que a contratação emergencial foi precedida de pesquisa simplificada de preços, conforme autorizado pela legislação vigente, e que a vantajosidade econômica está devidamente comprovada nos autos do processo, por meio dos documentos de orçamento obtidos e da análise técnica que fundamenta a escolha.

Maravilha-SC, 13 de novembro de 2025

ANA PAULA DE OLIVEIRA
Secretária de Assistência Social